



## SUMÁRIO

| Descrição           | Página |
|---------------------|--------|
| DECRETO Nº 012/2021 | 1      |
| DECRETO Nº 013/2021 | 2      |

**Decreto nº 012/2021 DEFINE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E SUAS VARIANTES NO MUNICÍPIO DE MORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Orgânica Municipal e; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 19 de março de 2020, nº36.203, de 30 de setembro de 2020 e nº 36.269, de 15 de outubro de 2020, que declaram situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19; Considerando que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; Considerando a atual perspectiva de aumento dos casos de coronavírus no Estado do Maranhão e, conseqüentemente no Município de Morros; Considerando a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial da Saúde; Considerando o cenário de

imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Município de Morros, o que exige prudência da Administração Pública Municipal; Considerando a edição do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021; Considerando, por fim, a necessidade de implementação de outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção da transmissão da Covid-19 e seus variantes no Município de Morros, não contempladas no Decreto Municipal nº 11, de 04 de março de 2021; **DECRETA:** Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e suas variantes e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Morros. Art. 2º. Fica estabelecido o horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, no período de 08 a 14 de março de 2021, para as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades essenciais a saber: saúde, limpeza pública e coleta e abastecimento de água. 1º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias. 2º No caso de outros serviços essenciais, caberá a Secretária de Administração e Desenvolvimento Institucional decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Visando minimizar a exposição ao vírus, no período de 08 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9c2a4608f12b9b4ec70cb9da353685a7abdbfa29

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



imunidade e demais imunossuprimidos. 2º A dispensa de trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem. Art. 4º. Em todo o Município de Morros, no período de 08 a 14 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo. Art. 5º Fica determinada a suspensão, de 08 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas, bem como nas instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, localizadas no Município de Morros, das redes estadual, municipais e privadas. Art. 6º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I- advertência; II- multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ Iº a 3º, da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Art. 7º A fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil. Parágrafo único. Fica facultada a designação de fiscais *ad doc*, a critério da autoridade de saúde municipal, para suprir a necessidade de fiscalização das ações de combate ao COVID-19. Art. 8º A atuação das autoridades de fiscalização se pautará na seguinte conduta, diante dos infratores: I - Orientação, emitida por notificação; II - Advertência pela autoridade sanitária; III - Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta; IV - Cassação da licença de funcionamento. Art. 9º As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 08 de Março do ano de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

**Decreto nº 013/2021 ESTABELECE NORMAS PARA TRÂNSITO DE CAMINHÕES E PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MORROS (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo morruense; CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território; CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operacionalizar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de Julho de 2002); **DECRETA:** Art. 1º Fica proibida a parada e o estacionamento de caminhões e a operação de carga e descarga, no período compreendido entre às 6h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nas vias da Região Central abaixo indicadas: I- Rua Rio Branco; II- Rua Doutor Paulo Ramos; III- Travessa Doutor Paulo Ramos; IV- Rua da Alegria; V- Rua do Passeio; Art. 2º As restrições deste Decreto não se aplicam: I ? aos veículos de socorro e emergência previstos no Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro; II ? aos veículos de transporte de valores; III - aos veículos destinados a transporte de mudança residencial; IV - aos serviços essenciais de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Transporte, por ato próprio; Art. 3º Aos infratores dos dispositivos deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. A Guarda Municipal de Morros priorizará nestes horários as fiscalizações do disposto neste Decreto, aplicando o previsto no caput do artigo, assim como intensificando o uso de reboques em qualquer caso". Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 08 de Março do ano de

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9c2a4608f12b9b4ec70cb9da353685a7abdbfa29

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9c2a4608f12b9b4ec70cb9da353685a7abdbfa29

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

